



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO  
Estado de São Paulo

**LEI Nº 1.127/2016 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2016.**

**"Concede revisão geral anual ao Pessoal da Secretaria da Câmara e Vereadores do Município de Paraíso e dá outras providências."**

**EDIMAR DONIZETE ISEPAN**, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **F A Z S A B E R**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Ao quadro de pessoal da Secretaria da Câmara Municipal fica concedido, a partir 1º de Fevereiro de 2016, reposição do índice da inflação na ordem de 10,67% (dez vírgula sessenta e sete por cento).

**Parágrafo Único.** Devem ser equiparados ao salário mínimo vigente no País os vencimentos de todas as referências profissionais pertencentes ao quadro de pessoal da Secretaria da Câmara Municipal, que eventualmente não atinjam o mencionado valor após a aplicação da reposição do índice da inflação previsto no "caput" deste artigo.

**Artigo 2º** - Fica concedido, a partir de 1º de Fevereiro de 2016, a título de revisão geral anual a reposição salarial na ordem de 10,67% (dez vírgula sessenta e sete por cento) aos Vereadores da Câmara Municipal de Paraíso, Estado de São Paulo.

**Artigo 3º** - Nos cálculos decorrentes da execução desta Lei as frações de centavos serão arredondadas para a Unidade de Real imediatamente superior.

**Artigo 4º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria e consignadas no orçamento vigente.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de Fevereiro de 2016, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO, EM 05 DE FEVEREIRO DE 2016.**

**EDIMAR DONIZETE ISEPAN**  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

**Aparecido Lúcio Sabião**  
Assessor Administrativo